



**DECRETO Nº 235, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.**

**CRIA A COMISSÃO INTERDISCIPLINAR MUNICIPAL DE IMPLEMENTAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO/MS, E DISPÕE ACERCA DO PLANEJAMENTO DE TRANSIÇÃO ENTRE AS LEIS QUE REGEM O TEMA NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

O Prefeito de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, **LUCIO ROBERTO CALIXTO COSTA**, no pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por pela Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** os princípios constitucionais administrativos da moralidade e eficiência, previstos no art. 37, caput, da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** que na data de 01 de abril de 2021 foi publicada a Lei Federal nº 14.133, "Lei de Licitações e Contratos Administrativos", que dispõe sobre normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 191 e no inciso II do art. 193 da sobredita legislação, que asseguram a possibilidade de a Administração Pública optar, até 31 de março de 2023, por licitar ou contratar diretamente de acordo com a Lei Federal nº 14.133, ou por meio das Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e legislações correlatas até então vigentes, vedada a combinação de regimes;

**CONSIDERANDO** que o art. 191 da lei federal nº 14.133, de 2021 não pode ser lido ou interpretado descontextualizado do princípio do planejamento, expressamente preconizado no art. 5º da lei federal nº 14.133, de 2021;

**CONSIDERANDO** a necessidade de orientação e capacitação dos servidores públicos municipais para adaptação às normas inseridas na Nova Lei de Licitações e Contratos, especialmente aqueles a serem designados como agentes de contratação nos termos do art. 8º da lei federal nº 14.133, de 2021;



Município de Santa Rita do Pardo  
Estado de Mato Grosso do Sul  
Centro Político Administrativo Geraldo Martins - CAP

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação de vários dispositivos da Lei Federal nº 14.133, de 2021 pela União e pelo Município de Santa Rita do Pardo/MS, no âmbito de sua competência, tendo em vista as peculiaridades locais e a realidade da Administração Municipal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de planejar a transição de regimes a fim de garantir eficiência dos atos regulamentadores procedimentais, atribuições das unidades envolvidas, modelos, rotinas e sistema de gestão de compras no âmbito do Município de Santa Rita do Pardo/MS;

#### **DECRETA:**

Art. 1º - Fica criada a Comissão Multidisciplinar Municipal de Implementação da Nova Lei de Licitações no Município de Santa Rita do Pardo/MS, para o desempenho das seguintes atribuições:

I – Promover análise, estudos e discussões acerca da Lei nº 14.133/2021, com vistas subsidiar a alta administração municipal na tomada de decisões, na edição dos atos administrativos necessários à implementação e regulamentação local da nova legislação, bem como na elaboração de materiais orientativos, promovendo e estimulando a capacitação dos servidores envolvidos;

II – Elaborar, com o auxílio e acompanhamento da Assessoria Jurídica Municipal, os atos administrativos necessários à regulamentação e implementação da Lei nº 14.133/2021, além de minutas-padrão preliminares de editais de licitação, contratos administrativos, termos aditivos e relatórios de instrução processual mínima;

III- Acompanhar a implementação e as atualizações do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) bem como as deliberações do Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, de que trata o § 1º do art. 174 da Lei nº 14.133/2021;

IV- Acompanhar, com o auxílio do setor de técnico responsável, o desenvolvimento e parametrização do sistema de licitações eletrônicas integralizados ao Portal Nacional de Contratações Públicas.

V- Acompanhar as decisões e orientações exaradas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul e pelo Tribunal de Contas da União no que se refere à implementação e utilização da Lei nº 14.133/2021.

§1º Todos os relatórios, minutas de atos administrativos e demais padronizações produzidas pela comissão serão encaminhadas ao gabinete do Prefeito, para análise e aprovação, com posterior publicação nos meios oficiais.

§2º Sem prejuízo da não utilização imediata da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como da vedação à utilização combinada dos diplomas legislativos, deverá a Administração Pública Municipal adotar como diretriz de conduta administrativa, a partir da vigência deste Decreto, as seguintes disposições da novel lei federal:



- I - a busca pela observância dos princípios elencados no art. 5º, em especial o princípio do planejamento;
- II - as orientações de organização administrativa dispostas no art. 7º;
- III - as vedações aos agentes públicos estabelecidas no art. 9º;
- IV - as orientações para o controle das contratações elencadas nos arts. 169 a 173;
- V - demais orientações acerca da publicidade dos atos administrativos, no que couber

Art. 2.º - A Comissão Multidisciplinar Municipal de Implementação da Nova Lei de Licitações será composta pelos seguintes departamentos e respectivos servidores:

I – Titular: Paulo Rogério Figueiredo  
Suplente: Magno Inácio Rodrigues  
Controladoria do Município

II – Titular: Emerson Peralta Figueiredo  
Suplente: Antônio Jones Vicente  
Planejamento do Município

III – Titular: Rosemeire Guirado Ângelo  
Suplente: Maria Silvana Barcelos Faustino  
Setor de Licitação

IV – Titular: Everton Faleiro de Pádua  
Assessoria Jurídica do Município

§ 1º A Presidência da Comissão de que trata este decreto será desempenhada pelo servidor indicado no inciso I deste Decreto, que também organizará metas e cronogramas para cumprimento das etapas.

§ 2º O presidente dos trabalhos da Comissão Multidisciplinar Municipal de Implementação da Nova Lei de Licitações oficiará aos órgãos e entidades da Administração Pública municipal, que poderá ser via e-mail, informando a disponibilização das minutas de padronização e fixando prazo para que apresentem suas manifestações, as quais poderão conter sugestões de alterações, devendo ser motivadas.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor nesta data, sendo dada por publicado com sua fixação no quadro de divulgações dos atos da Administração e na forma da Lei.

LUCIO ROBERTO  
CALIXTO  
COSTA:31641189886

LUCIO ROBERTO CALIXTO COSTA:31641189886  
c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Múltipla vS,  
ou=3195862/000137, ou=Presencial,  
ou=Certificado PF A3, cn=LUCIO ROBERTO  
CALIXTO COSTA:31641189886  
2022.12.15 11:27:08 -0'300'

**LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA**  
PREFEITO

# Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

Art. 18 - Os acordos firmados pela Câmara Municipal de Prevenção de Conflitos e Autocomposição de Litígios não afastam a responsabilidade do agente público que der causa ao ato objeto do processo, devendo sempre apurar a conduta por meio de processo administrativo.

Art. 19 - Os acordos firmados pela Câmara Municipal de Prevenção de Conflitos e Autocomposição de Litígios serão encaminhados juntamente com parecer jurídico juntamente com todo o procedimento ao Prefeito Municipal, para lavratura do "Termo de Transação".

§ 1º O pagamento da indenização será realizado em conta bancária de titularidade do Requerente, ou outra expressamente indicado pelo mesmo.

§ 2º Reserva-se ao Poder Executivo Municipal o direito de regresso em procedimento específico contra o agente causador dos danos, nos casos de dolo ou culpa grave.

§ 3º Do "Termo de Acordo Extrajudicial" constará:

I - Previsão de que a indenização poderá, a critério da Administração, ser realizada por meio de serviços e obras prestados diretamente pelo Município, quando assim o dano permitir;

II - Previsão de que, na hipótese de o indenizado ter dívidas com a municipalidade, autorizar a realização de compensação entre o débito e o crédito apurado;

III - não proposição pelo particular, enquanto durar o processo administrativo, de qualquer ação judicial contra o Poder Público, voltada a discutir os mesmos fatos, ou desistência da ação, caso a mesma já tenha sido proposta;

IV - compromisso de que, celebrado o termo de transação e recebido o valor da indenização, em pecúnia ou outra forma, a parte indenizada dará, em caráter irrevogável e irretroativo, plena, total e irrestrita quitação aos danos materiais.

Art. 20 - As despesas decorrentes da execução da Câmara Municipal de Prevenção de Conflitos e Autocomposição de Litígios, correrão à conta de dotação orçamentária competente para cada exercício fiscal.

Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita do Pardo - MS, 13 de dezembro de 2022.

LUCIO ROBERTO  
CALIXTO  
COSTA:31641189886  
Lúcio Roberto Calixto Costa  
PREFEITO

DECRETO Nº 235, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.

**CRIA A COMISSÃO INTERDISCIPLINAR MUNICIPAL DE IMPLEMENTAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO/MS, E DISPÕE ACERCA DO PLANEJAMENTO DE TRANSIÇÃO ENTRE AS LEIS QUE REGEM O TEMA NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

O Prefeito de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, **LUCIO ROBERTO CALIXTO COSTA**, no pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por pela Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** os princípios constitucionais administrativos da moralidade e eficiência, previstos no art. 37, caput, da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** que na data de 01 de abril de 2021 foi publicada a Lei Federal nº 14.133, "Lei de Licitações e Contratos Administrativos", que dispõe sobre normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 191 e no inciso II do art. 193 da sobre dita legislação, que asseguram a possibilidade de a Administração Pública optar, até 31 de março de 2023, por licitar ou contratar diretamente de acordo com a Lei Federal nº 14.133, ou por meio das Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e legislações correlatas até então vigentes, vedada a combinação de regimes;

**CONSIDERANDO** que o art. 191 da lei federal nº 14.133, de 2021 não pode ser lido ou interpretado descontextualizado do princípio do planejamento, expressamente preconizado no art. 5º da lei federal nº 14.133, de 2021;

**CONSIDERANDO** a necessidade de orientação e capacitação dos servidores públicos municipais para adaptação às normas inseridas na Nova Lei de Licitações e Contratos, especialmente aqueles a serem designados como agentes de contratação nos termos do art. 8º da lei federal nº 14.133, de 2021;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação de vários dispositivos da Lei Federal nº 14.133, de 2021 pela União e pelo Município de Santa Rita do Pardo/MS, no âmbito de sua competência, tendo em vista as peculiaridades locais e a realidade da Administração Municipal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de planejar a transição de regimes a fim de garantir eficiência dos atos regulamentadores procedimentais, atribuições das unidades envolvidas, modelos, rotinas e sistema de gestão de compras no âmbito do Município de Santa Rita do Pardo/MS;

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada a Comissão Multidisciplinar Municipal de Implementação da Nova Lei de Licitações no Município de Santa Rita do Pardo/MS, para o desempenho das seguintes atribuições:

I - Promover análise, estudos e discussões acerca da Lei nº 14.133/2021, com vistas subsidiar a alta administração municipal na tomada de decisões, na edição dos atos administrativos necessários à implementação e regulamentação local da nova legislação, bem como na elaboração de materiais orientativos, promovendo e estimulando a capacitação dos servidores envolvidos;

II - Elaborar, com o auxílio e acompanhamento da Assessoria Jurídica Municipal, os atos administrativos necessários à regulamentação e implementação da Lei nº 14.133/2021, além de minutas-padrão preliminares de editais de licitação, contratos administrativos, termos aditivos e relatórios de instrução processual mínima;

III - Acompanhar a implementação e as atualizações do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) bem como as deliberações do Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, de que trata o § 1º do art. 174 da Lei nº 14.133/2021;

IV - Acompanhar, com o auxílio do setor de técnico responsável, o desenvolvimento e parametrização do sistema de licitações eletrônicas integralizados ao Portal Nacional de Contratações Públicas.

V - Acompanhar as decisões e orientações exaradas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul e pelo Tribunal de Contas da União no que se refere à implementação e utilização da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º Todos os relatórios, minutas de atos administrativos e demais padronizações produzidas pela comissão serão encaminhadas ao gabinete do Prefeito, para análise e aprovação, com posterior publicação nos meios oficiais.

§ 2º Sem prejuízo da não utilização imediata da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como da vedação à utilização combinada dos diplomas legislativos, deverá a Administração Pública Municipal adotar como diretriz de conduta administrativa, a partir da vigência deste Decreto, as seguintes disposições da novel lei federal:

I - a busca pela observância dos princípios elencados no art. 5º, em especial o princípio do planejamento;

II - as orientações de organização administrativa dispostas no art. 7º;

III - as vedações aos agentes públicos estabelecidas no art. 9º;

IV - as orientações para o controle das contratações elencadas nos arts. 169 a 173;

V - demais orientações acerca da publicidade dos atos administrativos, no que couber

Art. 2º - A Comissão Multidisciplinar Municipal de Implementação da Nova Lei de Licitações será composta pelos seguintes departamentos e respectivos servidores:

I - Titular: Paulo Rogério Figueiredo

Suplente: Magno Inácio Rodrigues  
Controladoria do Município

II - Titular: Emerson Peralta Figueiredo

Suplente: Antônio Jones Vicente  
Planejamento do Município

III - Titular: Rosemeire Guirado Ângelo

Suplente: Maria Silvana Barcelos Faustino  
Setor de Licitação

IV - Titular: Everton Faleiro de Pádua

Assessoria Jurídica do Município

§ 1º A Presidência da Comissão de que trata este decreto será desempenhada pelo servidor indicado no inciso I deste Decreto, que também organizará metas e cronogramas para cumprimento das etapas.

§ 2º O presidente dos trabalhos da Comissão Multidisciplinar Municipal de Implementação da Nova Lei de Licitações oficiará aos órgãos e entidades da Administração Pública municipal, que poderá ser via e-mail, informando a disponibilização das minutas de padronização e fixando prazo para que apresentem suas manifestações, as quais poderão conter sugestões de alterações, devendo ser motivadas.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor nesta data, sendo dada por publicado com sua fixação no quadro de divulgações dos atos da Administração e na forma da Lei.

LUCIO ROBERTO  
CALIXTO  
COSTA:31641189886  
Lúcio Roberto Calixto Costa  
PREFEITO

DECRETO N.º 233/2022, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE O RECESSO ADMINISTRATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS NO PERÍODO EM QUE MENCIONA NESTE EXERCÍCIO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, Lúcio Roberto Calixto Costa, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

DECRETA:

**Artigo 1º** - Fica decretado recesso administrativo no âmbito da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo - MS, a partir de 19 de Dezembro de 2022 (Segunda-Feira), retornando às atividades normais no dia 03 de Janeiro de 2023 (Terça-Feira).

**Artigo 2º** - Excluem-se das disposições deste Decreto as atividades consideradas de caráter relevante e essenciais.

**Parágrafo único.** O Prefeito, na condição de chefe do executivo municipal, e os titulares das secretarias que compõem o poder executivo municipal, definirão os setores imprescindíveis e que não estarão abarcadas pelas disposições deste decreto.

**Artigo 3º** - Os servidores ficarão à disposição do Executivo durante o período do recesso, e havendo necessidade, poderão ser convocados a qualquer momento para o exercício da função.

**Artigo 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 13 de Dezembro de 2022.

LUCIO ROBERTO  
CALIXTO  
COSTA:31641189886  
Lúcio Roberto Calixto Costa  
Prefeito